**PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 2706/2021-1627/2022-2945/2022**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023**

**OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA /SP.**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**, realizará **CREDENCIAMENTO**, com fundamento na legislação vigente, com observação dos termos do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regula a profissão de Leiloeiro, do artigo 52 da Instrução Normativa DREI Nº 72, de 19 de dezembro de 2019, expedida pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração, e da Instrução Normativa nº 113, de 035/2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio, além das exigências estabelecidas neste Edital e demais normas vigentes.

Endereço para entrega da documentação: RUA MATO GROSSO Nº 1087 - BELA VISTA – SÃO JOAQUIM DA BARRA - SP.

Data limite para a entrega da documentação: 25/05/2023 até as 17h00.

1. **- DO OBJETO:**

Constitui objeto deste Chamamento Público o credenciamento de leiloeiros para a prestação dos serviços de avaliação e alienação de bens móveis inservíveis de propriedade do **MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**, bem como, levantamento dos bens, arrumação dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, pelo período de 12 (doze) meses, recebidos a qualquer título, por meio de licitação na modalidade de leilão público, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

**2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:**

Poderão habilitar-se para o Credenciamento, exclusivamente, Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoas físicas, devidamente matriculadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP e que atendam as condições deste Edital e seus Anexos, conforme disposto no Decreto Federal n° 21.981, de 19 de Outubro de 1932, que regulamenta a profissão de Leiloeiro e na Instrução Normativa DREI n. 72, de 19 de Dezembro de 2019.

**2.1 - Não poderão participar deste credenciamento Leiloeiros Oficiais que estejam nas seguintes condições:**

* Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
* Que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo (s).
* Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
* Que estejam com sua inscrição suspensa na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP.
* Não será admitido neste Credenciamento a participação de pessoas jurídicas, Empresa ou empreendedor individual, conforme determinado na Instrução Normativa DREI Nº 72, de 19 de dezembro de 2019, em seu artigo 52, do Departamento de Registro Empresarial e Integração.

2.2 - A participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus Anexos.

2.3 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

**3 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO:**

* Os documentos devem ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou original e cópia para ser autenticada pela Comissão de Licitação.
* Não serão aceitos protocolos de certidões e/ou de documentos de que trata este item 3, sendo a apresentação dos referidos de inteira responsabilidade do Leiloeiro Oficial.

**3.1 - Da solicitação de Credenciamento:**

Os interessados deverão formalizar a solicitação de Credenciamento, dirigida à Comissão de Licitações, e instruí-la obrigatoriamente com a documentação constante do item 3 deste Edital e seus subitens, devendo ser digitada em 01 (uma) via, em língua portuguesa, conforme modelo constante deste edital, em papel timbrado ou com marcas e logotipo do leiloeiro público, devendo, ainda, estar datada e com a indicação do local.

O Leiloeiro deverá atender, rigorosamente, ao Decreto n.º 21.981, de 19/12/32, Lei Federal nº 8.934/94, Decreto Federal nº 1.800/96, Instrução Normativa do DREI nº 72 de 19/12/2019 e demais legislações pertinentes.

**3.2 - Da Habilitação:**

**3.2.1 - Da documentação relativa à Habilitação Jurídica:**

* Documento de identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto e CPF.
* Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP ou declaração atestando a situação de regularidade do leiloeiro para o exercício da profissão perante a JUCESP, nos termos do Decreto Federal número 21.981, de 19/10/1932, e da Instrução Normativa número 113, de 28/04/2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC).
* Certidões negativas de antecedentes criminais e certidão de distribuição de feitos cíveis das Justiças Federal, Estadual e Eleitoral.

**3.2.2 - Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

* Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.
* Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual ou Municipal do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da lei.
* Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**3.2.3 - Das Declarações:**

Os leiloeiros deverão apresentar, além dos documentos relacionados nos subitens anteriores, as declarações a seguir:

* Declaração de que não se encontra inidôneo para licitar com órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e que inexiste fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

**4. - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:**

* Os documentos físicos deverão ser enviados via Correio ou protocolizados junto ao Departamento de Lçicitação da Prefeitura do **MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**, situada na Rua Mato Grosso, nº 1087, Bairro Bela Vista, São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, em envelope lacrado, indicando na parte externa o número dos processos administrativos, o número do Chamamento Público e o nome do interessado, contendo a Solicitação de Credenciamento obrigatoriamente instruída com a Documentação de Habilitação.
* Para fins de otimização dos trabalhos, solicita-se que a documentação seja encaminhada na seguinte ordem: 1º - Pedido de Credenciamento; 2º - Habilitação Jurídica; 3º - Regularidade Fiscal e Trabalhista e 4º - Qualificação Técnica e Declarações.
* A apresentação do requerimento de credenciamento vincula o proponente, sujeitando-o integralmente às condições deste Credenciamento, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

**5. - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:**

* O Município de São Joaquim da Barra procederá à análise dos documentos encaminhados pelos interessados por meio da Comissão de Licitações, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação.
* O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste instrumento e serão credenciados os Leiloeiros Oficiais que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste Edital, passando, assim, a compor o rol dos leiloeiros habilitados para atuação nos leilões do Município de São Joaquim da Barra sendo designados para atuação mediante sorteio.
* Após julgamento da documentação apresentada, a Comissão publicará a relação dos habilitados e inabilitados por meio de publicação no site oficial e no Diário Oficial do Município (DOM).
* A partir da publicação, será aberto o prazo para a fase recursal, nos termos do item 11 deste instrumento.
* A inabilitação do leiloeiro o impede de ser credenciado neste processo.
* Se todos os participantes forem inabilitados, a Comissão poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas documentações, escoimadas das causas das inabilitações.

**6. DA REALIZAÇÃO DO SORTEIO:**

* Uma vez publicada a lista de Leiloeiros Habilitados, observados os prazos para eventuais recursos, será comunicado aos credenciados a data, horário e local de realização do sorteio público para a formação da ordem do Rol de Credenciados.
* O sorteio será realizado independentemente da presença dos Leiloeiros.
* Após o sorteio, a Comissão publicará no site oficial e no Diário Oficial do Município (DOM), o Rol dos Credenciados que estarão aptos a assinarem Contrato de Prestação de Serviços quando convocados para tanto.
* A relação numerada de Leiloeiros Oficiais no Rol de Credenciados será formatada de modo a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo sorteado em primeiro lugar.
* O Leiloeiro que rejeitar a designação ou estiver impedido de realizar leilões, perderá sua vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.
* Havendo o descredenciamento de algum Leiloeiro do rol, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenado-se os demais.

**7. - DO TERMO DE CONTRATO:**

* O prazo de vigência do CREDENCIAMENTO será de 1 (um) ano, admitida a prorrogação, nos termos da legislação vigente e segundo a conveniência e necessidade do Município.
* Após o sorteio, o leiloeiro arrolado em primeiro lugar será convocado para assinar o termo de contrato, preferencialmente por meio eletrônico, assinatura essa que deve ser efetivada em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital, e chamada do próximo do rol, nas mesmas condições.
* O contrato a ser firmado, cuja minuta integra este edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidade das partes, tudo em conformidade com os termos deste processo para credenciamento, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
* Para celebração de contrato, o leiloeiro deverá manter as condições que lhe permitiram participar do processo de credenciamento.
* O não atendimento às condições para credenciamento ou contratação, assim como a recusa injustificada em assinar o contrato, implicará na perda do direito à contratação, com aplicação da penalidade prevista neste Edital, reservando-se ao Município de São Joaquim da Barra o direito de, independentemente de aviso ou notificação, convocar os credenciados remanescentes, pela ordem pré- estabelecida.

**8. - DO DESCREDENCIAMENTO:**

**8.1. - Constituem motivos de descredenciamento, independentemente das sanções cabíveis, as seguintes ocorrências:**

* O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Edital.
* O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de leilão.
* A divulgação, pelo credenciado, de informações de interesse exclusivo do Município de São Joaquim da Barra, obtidas em decorrência do Credenciamento.
* No ato do descredenciamento, o Leiloeiro prestará contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês, devidamente protocolados na Prefeitura do Município de São Joaquim da Barra e transferirá os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de leilões realizados.
* Também será cancelado o credenciamento do Leiloeiro a pedido, desde que não possua atividade pendente de conclusão.

**9. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

* Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estarão dispostos os bens a serem leiloados;
* Apresentar o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento;
* Fornecer ao LEILOEIRO os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;
* Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;
* Notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado;
* Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão;
* Aprovar a avaliação dos bens realizada pelo leiloeiro;
* Arcar com as despesas previstas no § 2º do art. 42 do Decreto 21.981/32 referentes às publicações previstas na legislação de regência;
* Disponibilizar, caso, o bem a ser leiloado seja veículo automotor, a documentação respectiva.

**10. - DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

* A remuneração do leiloeiro contratado para realizar o leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem ou lote negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do artigo 42, combinado com o parágrafo único do artigo 24, do Decreto Federal nº 21.981/32.
* O Leiloeiro Oficial renuncia expressamente ao Município de São Joaquim da Barra o pagamento da comissão prevista no caput do artigo 24 do Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932, bem como todas as despesas com anúncios, catálogos, mala direta, entre outros, recebendo apenas a comissão de que trata o item anterior, diretamente do arrematante.
* As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial contratado, sendo que as atividades-meio e/ou acessórias do leiloeiro, tais como apoio, guarda, logística, divulgação e organização da leiloaria poderão ser exercidas por empresas organizadoras de leilão, inclusive por meio de plataforma digital ou eletrônica, o que não afasta a responsabilidade pessoal e direta do leiloeiro no exercício de suas funções em pregões e hastas públicas, nos termos do artigo 55 da Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019.
* O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados e que sejam de sua exclusiva competência.
* Em hipótese nenhuma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Município de São Joaquim da Barra.

**11 - DO RECURSO:**

11.1. - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, contra os seguintes atos e decisões do Município de São Joaquim da Barra no curso deste Credenciamento:

* Da decisão de aceitação ou rejeição do credenciamento solicitado por leiloeiro interessado deste processo;
* Da decisão quanto à impugnações sobre a participação de qualquer leiloeiro;
* Da realização do sorteio;
* Da rescisão contratual por ato unilateral da Administração;
* Anulação ou revogação do processo de credenciamento;

**12 - DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO:**

O prazo para o Credenciamento será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data publicação deste Edital.

**13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

13.1 - Nenhuma sanção será aplicada sem a observação do devido processo legal, garantido o direito de defesa.

13.2. - A recusa do Leiloeiro Oficial habilitado, em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município de São Joaquim da Barra, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

* Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
* Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

10 % (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:

– Recusa injustificada em executar o objeto;

– Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

- Desatender às determinações da fiscalização;

20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:

– Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;

– Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano ao Município de São Joaquim da Barra ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;

– Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;

– Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;

– Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções;

* O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor dos bens avaliados e destinados a leilão.
* Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados à área competente para que seja inscrita na Dívida Ativa da União, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.
* As multas previstas no subitem 13 não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
* Suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Pública.
* Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.
* Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a contratada ao pagamento de indenização à contratante por perdas e danos.
* As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
* Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias e pandemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.
* A advertência, a multa e a suspensão temporária serão aplicadas pela Autoridade competente do Município de São Joaquim da Barra, mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.
* Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, o Município de São Joaquim da Barra comunicará para a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato, e das demais cominações legais.

**14 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:**

* Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a entrega da documentação relativa ao processo de credenciamento dos Leiloeiros interessados, qualquer cidadão, com plena capacidade civil, é parte legítima para impugnar este edital, devendo o Município de São Joaquim da Barra processar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.
* Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao edital poderão ser realizados de forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@saojoaquimdabarra.sp.gov.br ou por petição enviada ou protocolada no endereço: Praça Professor Ivo Vannuchi s/nº - Bela Vista – São Joaquim da Barra/SP
* A ausência de pedido de esclarecimentos ou impugnação aos termos deste edital de CREDENCIAMENTO, na forma e prazo legalmente definidos, acarreta a decadência do direito de arguir as regras do certame.
* O Município de São Joaquim da Barra não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo, e em local diverso do mencionado neste Edital.
* A todo tempo será permitida a impugnação à participação de qualquer leiloeiro, credenciado ou não, desde que devidamente fundamentada, sendo apresentada decisão por parte do Município de São Joaquim da Barra em até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da impugnação.
* Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes às impugnações e esclarecimentos no sítio oficial do Município de São Joaquim da Barra - (<http://www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br>).

**15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

* O Município de São Joaquim da Barra poderá revogar este processo de credenciamento em razão do interesse público, mediante justificativa, sem que caiba ao Credenciando direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante, e na forma da lei.
* É facultado à Comissão ou à Autoridade Superior, em qualquer fase deste credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, podendo solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões, bem como verificar as informações prestadas pelos interessados relativamente às condições do local de realização do leilão e infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos, bem como das demais condições e exigências contidas neste Edital.
* A tolerância do Município de São Joaquim da Barra com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Leiloeiro Contratado não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou inovação.
* É vedado ao Leiloeiro Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo, observado o contido no item 10.3, que não trata de subcontratação.
* Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação à autoridade superior.
* Fica eleito o foro do município de São Joaquim da Barra/SP para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Credenciamento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.
* A divulgação deste Edital dar-se-á mediante aviso, a ser publicado no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial Município do Município de São Joaquim da Barra e em jornais de grande circulação.
* Não se realizando qualquer ato previsto neste Edital na data aprazada, por motivo de força maior ou caso fortuito, fica automaticamente prorrogada a realização do ato para o primeiro dia útil subsequente, prorrogando-se os demais prazos igualmente.
* Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, poderão ser solicitadas ao Município de São Joaquim da Barra, Departamento de Licitações, no Telefone: (16) 3810-9010, São Joaquim da Barra/SP e pelo e-mail: licitacao@saojoaquimdabarra.sp.gov.br em horário de expediente.
* As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, observados os direitos dos Credenciandos.
* O leiloeiro credenciado não poderá, em hipótese alguma, arrematar bem em leilão realizado pelo município de São Joaquim da Barra.
* O Edital ficará disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br/> e também poderá ser lido e/ou obtido no seguinte endereço: Rua Mato Grosso nº 1087, Bairro Bela Vista, São Joaquim da Barra/SP - mesmo endereço e período no qual os autos dos respectivos processos administrativos permanecerão com vista franqueada aos interessados.
* Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos: Anexo I – Termo de Referência, Anexo II – Solicitação de Credenciamento, Anexo III – Minuta do Termo de Contrato.

 São Joaquim da Barra, 20 de abril de 2023.

**DR. WAGNER JOSÉ SCHMIDT**

PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - DO OBJETO:**

Credenciamento de leiloeiros para a prestação dos serviços de avaliação e alienação de bens móveis inservíveis de propriedade do Município de São Joaquim da Barra, bem como, levantamento dos bens, arrumação dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, pelo período de 12 (doze) meses, recebidos a qualquer título, por meio de licitação na modalidade de leilão público, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

**2 - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

A escolha dos Leiloeiros Oficiais através do procedimento de CREDENCIAMENTO é fundamental para que a Adminsitração São Joaquim da Barra possa realizar leilão de bens móveis inservíveis, uma vez que o município não possui tal profissional em seus quadros. Sendo assim, a contratação de profissional qualificado é de fundamental importância para a organização e realização dos leilões pelo município.

Ante o exposto, a Adminsitração Municipal optou pela utilização do credenciamento que tem ampla aceitação na jurisprudência e que, em razão disso, foi alçado ao posto de procedimento auxiliar na nova lei de licitações, lei 14.133/2021.

**3 - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

* Poderão participar deste Credenciamento os leiloeiros, na condição de pessoas físicas, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado de São Paulo, de acordo com o art. 3º da IN DNRC no 113/2010, e que atenderem a todas as exigências do Edital e seus Anexos.
* O credenciamento vigerá por 1 (um) ano, contados da data da homologação da inscrição no cadastro do São Joaquim da Barra, com possibilidade de prorrogação a critério da Administração.
* Os Leiloeiros que tiverem a inscrição homologada pelo São Joaquim da Barra serão cadastrados e a ordem de chamada para a execução dos leilões se dará mediante sorteio público a ser realizado pela Comissão Permanente de Licitação.
* O cadastro será utilizado de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguido, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.
* O ingresso de novo Leiloeiro no cadastro será na última posição, sem prejuízo a ordem de designação em andamento, e havendo novos Leiloeiros, far- se-á sorteio entre estes, ordenando-os após a última posição existente.
* O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou que estiver impedido por este Município de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo da ordem de designação.
* Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.
* Pela prestação de serviços, o leiloeiro receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.
* Não cabe ao São Joaquim da Barra qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo LEILOEIRO para recebê-la.
* Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do São Joaquim da Barra.
* Caso a efetivação da arrematação, com a entrega do bem ao arrematante, no prazo legal, não se realize por culpa exclusiva do Município de São Joaquim da Barra, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, tendo este “direito ao ressarcimento do respectivo valor”, a ser efetuado pelo Município de São Joaquim da Barra.
* Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, o Município de São Joaquim da Barra efetuará o ressarcimento referente ao valor líquido apurado pelo LEILOEIRO, creditando-o em sua conta corrente.
* O leiloeiro renuncia expressamente o São Joaquim da Barra do pagamento da comissão prevista no artigo 24 do decreto federal nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, bem como todas as despesas com anúncios, catálogos, mala direta, etc. Recebendo somente a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, diretamente do arrematante.
* O LEILOEIRO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias a execução dos serviços contratados exclusivamente sob sua responsabilidade e competência.

**4 - DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE VENDA:**

* Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do leiloeiro ou do Município de São Joaquim da Barra, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.
* Os bens serão vendidos nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas neste edital e na legislação municipal aplicável.
* Em todos os eventos, o Contratado/leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.
* Havendo descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste edital e no contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Contratado/leiloeiro para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital e no próprio contrato.
* Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e na minuta do contrato de prestação de serviço, especialmente as obrigações do leiloeiro.
* A critério do Contratante, as avaliações dos bens móveis inservíveis realizadas pelo leiloeiro deverão ser revistas a qualquer tempo.

**5 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**5.1 - Constituem obrigações do São Joaquim da Barra:**

* Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens a serem leiloados.
* Apresentar o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento.
* Fornecer ao LEILOEIRO os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.
* Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados.
* Notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.
* Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.
* Aprovar a avaliação dos bens realizada pelo leiloeiro.
* Arcar com as despesas previstas no § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32 referentes às publicações previstas na Legislação de regência.
* Disponibilizar, caso o bem a ser leiloado seja veículo automotor, a documentação respectiva.
* Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização dos Leilões, dentre eles: divulgação em site próprio, na internet, locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra e segurança para o evento, bens, valores recebidos e seguros; outras formas de divulgação do leilão.

**5.2 - Constituem obrigações do LEILOEIRO:**

* Prestação dos serviços de avaliação e alienação de bens móveis inservíveis de propriedade do município, levantamento dos bens, arrumação dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens.
* Realizar o Leilão em dia e hora previamente designado pela Comissão Permanente de Licitação do São Joaquim da Barra, dentro das normas do Termo de Contrato e no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão.
* Caso haja interesse em transferir os bens a serem leiloados para as dependências próprias do Leiloeiro Oficial, todas as despesas de remoção (transferência/retorno) correrão por conta e responsabilidade do mesmo.
* Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo São Joaquim da Barra, de acordo com o especificado neste Termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato.
* Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando o São Joaquim da Barra, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por prepostos terceirizados ou mandatários.
* A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.
* Elaborar laudo de avaliação contendo o valor estimado do bem e dos lotes para a venda dentro do prazo acordado com a Comissão Permanente de Licitação.
* Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação do Contratante.
* Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto do contrato.
* Não se pronunciar em nome do São Joaquim da Barra a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados.
* Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do Contratante, em datas aprazadas em conjunto.
* Dar ciência ao São Joaquim da Barra, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
* Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo o São Joaquim da Barra em até 5(cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do LEILOEIRO.
* Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo São Joaquim da Barra, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.
* Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de São Joaquim da Barra, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato.
* Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver.
* Eximir o Contratante da comissão prevista no art. 24 do Decreto no 21.981/32, conforme exposto no §2º do art. 42 do referido Decreto. Estar ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, não sendo devido ao Contratante qualquer pagamento pelos serviços realizados.
* Não utilizar o nome do São Joaquim da Barra, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico.
* Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
* Ressarcir todo e qualquer dano que causar ao São Joaquim da Barra, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento deste Município.
* Responder perante ao São Joaquim da Barra por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o São Joaquim da Barra de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
* Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens, quando o leilão não puder ser realizado no local onde se encontram os bens apreendidos.
* Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados.
* Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessário, as exigências legais do DETRAN.
* Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.

**ANEXO II**

**MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Leiloeiro Oficial, na forma do Decreto no 21.981, de 1932 e IN no 83/1999 do DNRC, com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o n° , portador do documento de identidade n° e CPF nº , com endereço profissional à Rua/Avenida , nº ,

Bairro , CEP , Cidade/UF, telefones

 , endereço de e-mail , venho perante esta Comissão manifestar interesse em realizar meu credenciamento junto ao São Joaquim da Barra /SP, com o objetivo de participar de Leilões Públicos na condição de Leiloeiro Ocifial, nos termos previstos no Edital de Chamamento publico n° 001/2023 e seus anexos, destinados à alienação de bens móveis inservíveis.

DECLARO, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do edital acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Por ser espressão da verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Paulo)

Local e data,

Nome do Leiloeiro Oficial e Assinatura

Leiloeiro Oficial - n° (Registro na Junta Comercial do Estado de São

**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023.**

**PROCESSOS Nº 2706/2021-1627/2022-2945/2022.**

**CONTRATO Nº 0000/2023**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA - SP E \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, PARA EXECUÇÃO DO OBJETO CONFORME SEGUE ABAIXO.**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA - SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número -------------------, com sede localizada na Rua ----------------------, nº --------------- , centro, nesta cidade de São Joaquim da Barra / SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Exmo. Senhor -------------------------------, bancário, portador do RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, celebra este instrumento contratual com \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Leiloeiro Oficial inscrito na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do RG nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com endereço comercial localizado na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,CEP:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, tendo em vista o credencialmento homologado e mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

As partes ajustam entre si o presente Termo de Contrato, segundo as disposições constantes na Lei 8.666/1993, aos termos, cláusulas e condições seguintes, de Credenciamento de Leiloeiro.

**1 - DO OBJETO:**

**CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL, NOS TERMOS DO CREDENCIAMENTO EM EPÍGRAFE, PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNCÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA / SP.**

**2 - DA EXECUÇÃO:**

2.1 - Os serviços serão executados pelo LEILOEIRO CONTRATADO para a realização do Leilão nº .....

2.2 - Os serviços objeto deste Termo deverão ser prestados em local previamente definido pela CONTRATANTE, devendo toda a estrutura necessária (som, iluminação, tablado, bnheiros etc) ficar a cargo desta.

**3- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**3.1 - Constituem obrigações do Município de São Joaquim da Barra:**

3.1.1 - Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estarão dispostos os bens a serem leiloados;

3.1.2 - Apresentar o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento;

3.1.3 - Fornecer ao LEILOEIRO os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;

3.1.4 - Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;

3.1.5 - Notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado;

3.1.6 - Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão;

3.1.7 - Aprovar a avaliação dos bens realizada pelo leiloeiro;

3.1.8 - Arcar com as despesas previstas no § 2º do art. 42 do Decreto 21.981/32 referentes às publicações previstas na legislação de regência;

3.1.9 - Disponibilizar, caso, o bem a ser leiloado seja veículo automotor, a documentação respectiva.

**3.2 - Constituem Obrigações do LEILOEIRO:**

3.2.1 - Realizar o Leilão em dia e hora previamente designados pela Comissão Permanente de Licitações do Município de São Joaquim da Barra, dentro das normas deste Termo no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão;

3.2.2 - Caso haja interesse em transferir os bens a serem leiloados para as dependências próprias, ou indicadas pelo Leiloeiro Oficial, todas as despesas de remoção (transferência/retorno) correrão por conta e responsabilidade deste;

3.2.3 - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de São Joaquim da Barra, de acordo com o especificado neste Termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;

3.2.4 - Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando o Município de São Joaquim da Barra, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por prepostos terceirizados ou mandatários;

3.2.5 - A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

3.2.6 - Elaborar laudo de avaliação contendo o valor estimado do bem para a venda dentro do prazo acordado com a Comissão Permanente de Alienação;

3.2.7 - Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação do Contratante;

3.2.8 - Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato;

3.2.9 - Não se pronunciar em nome do Município de São Joaquim da Barra a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;

3.2.10 - Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do Contratante, em datas aprazadas em conjunto;

3.2.11 - Dar ciência ao Município de São Joaquim da Barra, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

3.2.12 - Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo o Município de São Joaquim da Barra em até 5(cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do LEILOEIRO;

3.2.13 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de São Joaquim da Barra, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

3.2.14 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de São Joaquim da Barra, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;

3.2.15 - Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver;

3.2.16 - Eximir o Contratante da comissão prevista no art. 24 do Decreto no 21.981/32, conforme exposto no §2º do art. 42 do referido Decreto.

3.2.17 - Estar ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, não sendo devido ao Contratante qualquer pagamento pelos serviços realizados.

3.2.18 - Não utilizar o nome do Município de São Joaquim da Barra, ou sua qualidade de credenciado/contratado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico;

3.2.19 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art. 55, XIII, da Lei no 8666/93),

3.2.20 - Ressarcir todo e qualquer dano que causar ao Município de São Joaquim da Barra, ou a terceiros, ainda que por ato culposo praticado por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Município de São Joaquim da Barra;

3.2.21 - Responder perante o Município por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

3.2.22 - Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens, quando, eventualmente, o leilão não puder ser realizado no local onde se encontram os bens a serem leiloados;

3.2.23 - Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados, quando possível;

3.2.24 - Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, de que deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessário as exigências legais do DETRAN;

3.2.25 - Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos;

**4 - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

4.1 - Pela prestação dos serviços, o leiloeiro receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem ou lote arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão;

4.2 - Não cabe ao Município de São Joaquim da Barra qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo LEILOEIRO para recebê-la;

4.3 - Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do Município de São Joaquim da Barra;

4.4 - O Município de São Joaquim da Barra não será responsável pelo pagamento da comissão prevista no artigo 24 do decreto federal nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933. O Leiloeiro receberá, pela prestação dos serviços, somente a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, diretamente do arrematante.

4.5 - O LEILOEIRO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias a execução dos serviços exclusivamente contratados e inerentes à sua atividade.

**5 - DO BEM NÃO ARREMATADO:**

5.1 - Não havendo arrematação do bem, este deverá ser submetido a novos procedimentos de leilão nos termos da legislação própria do município.

**6 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

6.1 - O prazo de vigência do CREDENCIAMENTO será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente contrato, admitida a prorrogação, nos termos da legislação vigente, em razão do interesse da Público.

**7 – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

7.1 - O recebimento dos serviços se efetivará nos seguintes termos: a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização; b) Definitivamente, por servidor designado pela Administração Municipal, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações legais.

7.2 - A contratada obriga-se a reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

7.3 - **A fiscalização dos serviços e gestão do contrato** ficarão sob a responsabilidade do Senhor **Fernando Ceribelli**, Diretor do Departamento Municipal de Serviços Urbanos – CPF/MF n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_; que manterá o acompanhamento dos serviços de forma permanente, sendo que esta fiscalização não exime a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade pelo fornecimento dos serviços prestados.

**8 – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

8.1 - Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato.

**9 - DAS PENALIDADES:**

9.1 - A recusa injustificada do credenciado em assinar, aceitar ou retirar o contrato dentro do prazo estabelecido pela administração caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando - se à multa de 5% a 30% do valor total do leilão, e perda de direito à contratação.

9.2 - Pelo atraso injustificado no início da execução do objeto, sujeitar-se-á, a Contratada, às seguintes multas, calculadas sobre o valor total da obrigação:

9.2.1 - Atraso até 30 dias: multa de 0,2% por dia de atraso.

9.2.2 - Atraso superior a 30 dias: multa de 0,4% por dia de atraso.

9.3 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

9.3.1 - Multa de 10% a 20% calculada sobre o valor da obrigação não cumprida;

9.3.2 - Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não assumida,

9.3.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.4 - As multas previstas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo município, ou ainda, quando for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente,

9.5 - A aplicação de sanções será sempre precedida de procedimento em que se garanta o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

**10 - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

10.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja.

10.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na Cláusula Nona.

10.3 - Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.3.1 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XIII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

10.3.2 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.3.3 – A Licitante reconhece, desde já, os direitos da Administração em caso da rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

**11 - DO FUNDAMENTO LEGAL**

11.1 – O presente instrumento contratual encontra-se fundamentado na Lei Federal de Licitações n° 8.666/93 e demais alterações posteriores, assim como no artigo 37, caput da Constituição Federal.

**12 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:**

12.1 - A administração e o credenciado encontram-se vinculados ao Edital de Credenciamento, conforme o disposto nos artigos 3° e 41 da Lei Federal n° 8.666/93 e demais alterações posteriores.

**13 - DA GARANTIA:**

13.1 – Nos termos do caput do art. 56 da Lei Federal nº 8666/93 com suas alterações não será exigida a prestação de garantias da Contratada.

**14 – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES:**

14.1 - A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

**15 – DOS DIREITOS DAS PARTES:**

15.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

**16 – DO FORO:**

16.1 - As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, para dirimir judicialmente as questões oriundas da execução deste Contrato.

 E por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste Contrato, bem como observar fielmente as disposições legais e regulamentares pertinentes, pelo que o firmam em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

---------------------, \*\* de \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\* de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

XXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Contratada

**Testemunhas:**

*1) Nome \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.*

 RG \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

 Assinatura \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

*2) Nome \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.*

 RG \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

 Assinatura \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_